



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

Processo Licitatório nº 001/2018 - Tomada de Preços nº 01/2018

## **E d i t a l**

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, pela Comissão Permanente de Licitações, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar que iniciou processo de licitação, na modalidade de Tomada de Preços, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**Objeto:** A presente licitação tem por objeto a reforma e ampliação para abrigar a nova Sede da Câmara Municipal de Itamonte - Minas Gerais, Primeira Etapa.

Recebimento de envelopes da Documentação e Propostas ..... **20/03/2018 até às 13:30 horas**

Abertura dos envelopes da Documentação e Julgamento .....**20/03/2018 às 14:00 horas**

Abertura dos envelopes das Propostas e Julgamento .....**27/03/2018 às 14:00 horas**

Os envelopes deverão ser entregues, impreterivelmente, na Secretaria da Câmara Municipal de Itamonte, situada na Avenida Campos Elísios, nº 63, Centro, Itamonte, MG.

Todas as informações poderão ser solicitadas pelo telefone (35) 3363.2542 ou pelo e-mail: [camaramunicipaldeitamonte@hotmail.com](mailto:camaramunicipaldeitamonte@hotmail.com)

Todos os atos deste processo licitatório, tais como atas, decisões administrativas, homologação e adjudicação serão publicadas no site: [www.itamonte.cam.mg.gov.br](http://www.itamonte.cam.mg.gov.br)

**A PRESENTE LICITAÇÃO SEGUE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:**

### **1 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**1.1 - Esta licitação se direciona EXCLUSIVAMENTE para ME - microempresa ou EPP - empresa de pequeno porte, de modo a atender ao que dispõe o inciso I, do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.**

**1.2 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas enquadradas como ME ou EPP, cujos objetos contratuais sejam condizentes com o objeto licitado e que satisfaçam as exigências deste Edital e seus anexos, que sejam cadastradas ou que se cadastrem até o terceiro dia anterior à data marcada para a entrega dos envelopes.**

**1.3 - As empresas para participarem deste certame deverão ser consideradas idôneas, que não estejam impedidas de contratar com empresas públicas, que não estejam reunidas em consórcio e que não se enquadrem nas situações impeditivas e previstas na legislação que rege esta licitação.**

**1.3.1 - A microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP participante deste processo deverá anexar juntamente com a documentação no envelope nº 1, sua de declaração de enquadramento, conforme modelo descrito no Anexo X deste Edital;**

Avenida Campos Elíseos, N°. 63 - Centro - Itamonte/MG  
CEP: 37466-000 - E-mail: [camaramunicipaldeitamonte@hotmail.com](mailto:camaramunicipaldeitamonte@hotmail.com)



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

1.3.2 - Caso a microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP não faça constar da documentação apresentada sua declaração de enquadramento, como na forma estabelecida no subitem anterior, será considerada inabilitada no processo;

1.4 – Não será admitida a participação neste processo a empresa impedia por lei e que:

1.4.1 – Tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

1.4.2 – Esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta ou que por esta tenha sido declarada inidônea;

1.4.3 – Esteja reunida em consórcio sob a justificativa de não restringir a competitividade do certame;

1.4.4 – Os sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;

1.4.5 - Que se enquadre em quizer dos impedimentos mencionados no art. 9º, da Lei nº 8.666/93.

1.5 - A inobservância das informações deste Edital é de direta responsabilidade da Licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

1.6 – As microempresas ou empresas de pequeno porte interessadas em participar do certame, deverão ser cadastradas ou que se cadastrem na Secretaria da Câmara Municipal até o terceiro dia anterior à data marcada para a entrega dos envelopes.

1.7 – A documentação exigida para habilitação neste certame está listada no Anexo II deste Edital;

## 2 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

2.1 - A documentação e proposta deverão ser apresentadas até o dia, horário e local mencionados no preâmbulo deste Edital, em envelopes distintos e hermeticamente fechados, com as seguintes indicações:

2.1.1 – No envelope nº 1 da “Documentação” com inscrição na parte externa os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 - “DOCUMENTAÇÃO”  
**Processo Licitatório nº 001/2018 – Tomada de Preços nº 01/2018**  
nome da empresa PROPONENTE e nº do CNPJ

2.1.2 – No envelope nº 2 da “Proposta” com inscrição na parte externa os seguintes dizeres:

Envelope nº 2 – “PROPOSTA”  
**Processo Licitatório nº 001/2018 – Tomada de Preços nº 01/2018**  
nome da empresa PROPONENTE e nº do CNPJ

2.3 - A DOCUMENTAÇÃO deverá ser apresentada em uma cópia autenticada, ou em publicações na imprensa oficial, ou acompanhada do original, ou ainda, conforme descrito no Anexo II deste Edital;

2.4 - A PROPOSTA deverá ser apresentada em uma via, datada e assinada, rubricada em todas as suas páginas, sem rasuras, emendas, entrelinhas e ressalvas, de fácil leitura e compreensão, conforme modelo constante do Anexo III, no que for possível; e devendo constar necessariamente ainda:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

**2.4.1** - Descrição clara e detalhada da prestação dos serviços com fornecimento de materiais a serem ofertado (s), conforme dispuserem os projetos e os anexos deste Edital;

**2.4.2** - O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da abertura dos envelopes contendo as propostas;

**2.4.3** - A Comissão Permanente de Licitações não se responsabilizará por envelopes enviados pelos correios ou protocolizados em qualquer setor distinto da Secretaria da Câmara Municipal.

## **3 - DO PREÇO**

**3.1** - O preço deve ser estipulado, unitário e globalmente, em algarismos, em moeda oficial do país, com duas casas de centavos de real, já incluídos os tributos diretos e indiretos, fretes, seguros, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora licitado, devendo o valor global ser apresentado também por extenso;

**3.1.1** - Havendo dúvidas na descrição do preço, prevalecerá à descrição por extenso;

**3.1.2** - O preço deverá, obrigatoriamente, ser descrito em separado para a prestação dos serviços e para o fornecimento de materiais.

**3.2** - Deverão estar inclusos nos preços, unitários, e global, propostos para a execução do objeto, os custos diretos e indiretos com a aquisição dos materiais, transporte, armazenamento, bem ainda com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e de quaisquer outros para a utilização dos mesmos.

**3.3** - O preço deverá ser estipulado com as condições referidas, tanto para o lote 01 como para o lote 02.

## **4 - DAS SESSÕES PÚBLICAS**

**4.1** - As sessões de apresentação dos envelopes, bem como dos julgamentos da documentação e das propostas serão públicas, nos dias e horários descritos no preâmbulo deste Edital.

**4.2** - Nas sessões públicas, as Licitantes poderão se fazer representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada em instrumento escrito firmado pelo representante legal da proponente, a quem seja conferido amplos poderes para representá-las em todos os atos e termos deste procedimento licitatório – modelo do Anexo VIII;

**4.2.1** - No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada deverá exibir o instrumento que o habilita a representar a Licitante, antes do início da Sessão Pública de recebimento dos envelopes;

**4.2.2** - Se o portador dos envelopes da Licitante não detiver instrumento de representação ou este não atender ao disposto no item 4.2, tal pessoa ficará impedida de se manifestar sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação, podendo apenas assistir às sessões.

**4.3** - No início da primeira Sessão Pública a Comissão Permanente de Licitações, quando do recebimento dos envelopes da documentação e proposta, conferirá os envelopes recebidos, se estão hermeticamente fechados, rubricará todos os envelopes e os apresentarão aos representantes das licitantes para conferência e também para serem por eles rubricados.

## **5 - DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

**5.1** - Dando seqüência à Sessão Pública, a Comissão Permanente de Licitações abrirá primeiramente os envelopes contendo a documentação para habilitação ou para inabilitação das licitantes;

**5.1.1** - Todos os documentos contidos nos envelopes de habilitação serão rubricados pelos representantes das licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitações;

**5.1.2** - A listagem dos documentos a serem apresentados e as condições complementares para a respectiva análise e julgamento consta do Anexo II deste Edital.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

**5.2** - A Comissão Permanente de Licitações, após analisar toda a documentação apresentada pelas licitantes fará a habilitação daquelas que cumpriram integralmente as exigências do Edital e seus Anexos e inabilitará aquelas que não atenderam completamente estas exigências;

**5.2.1** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante proponente for declarada vencedora do certame.

**5.2.2** - A Comissão Permanente de Licitações proferirá e fará publicar o resultado do Julgamento da Documentação, listando as licitantes habilitadas a continuar no certame, bem como as licitantes consideradas inabilitadas.

**5.3** - A Comissão Permanente de Licitações abrirá prazo de recurso para esta fase processual.

**5.4** - Decorrido o prazo para recurso desta fase de habilitação, se nenhum tiver sido interposto ou julgado aqueles intentados, serão devolvidos os envelopes contendo as propostas, inviolados, às licitantes inabilitadas nesta fase da documentação, quando se dará prosseguimento ao processo.

**5.5** - Será lavrada ata circunstanciada da Sessão Pública de recebimento dos envelopes e da abertura da documentação e o respectivo julgamento, que poderá ser assinada pelas licitantes presentes e, obrigatoriamente, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.

**5.6** - Uma vez proferido o resultado do Julgamento da Documentação, estando presentes todos os representantes legais das licitantes e havendo desistência expressa da interposição de recurso até esta fase processual e fazendo constar na respectiva Ata desta decisão, a Comissão Permanente de Licitações poderá dar continuidade à sessão e procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas para realizar o competente julgamento.

**5.7** - Não sendo possível a condição do item 5.6, dentro do prazo legal, após julgar os recursos impetrados, acontecerá à Sessão Pública de Julgamento das Propostas com comunicação formal às licitantes habilitadas.

## **6 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**6.1** - Ao iniciar a Sessão Pública para Julgamento das Propostas, a inviolabilidade dos envelopes será conferida. Se houver qualquer danificação ou indício de violação nos envelopes, qualquer Licitante poderá fazer o seu protesto, obrigando a Comissão Permanente de Licitações constar na Ata o ocorrido.

**6.1.1** - Se necessário e conveniente a Sessão poderá ser suspensa, ou se dará continuidade, mas de modo a garantir o exame da ocorrência, posteriormente.

**6.2** - Todos os documentos contidos nos envelopes das propostas deverão ser rubricados pelos representantes das Licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.

**6.3** - O Julgamento da presente licitação, pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, com execução pelo **regime de empreitada por preços unitários**, será efetuado pela Comissão Permanente de Licitações, que considerará vencedora a Licitante que, atendendo às exigências deste Edital e de seus Anexos, oferecer a proposta mais vantajosa para a Administração Licitadora, de acordo com o estabelecido na Lei que rege esta licitação;

**6.3.1** - Não serão aceitas propostas em envelopes abertos ou por *fac-símile*.

**6.4** - Será desclassificada a proposta de Licitante que ofertar valor superior ou considerado inexecuível, com referência ao estipulado no item **7.1.1**, do Anexo II deste Edital.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

**6.5** - A Comissão Permanente de Licitações proferirá e fará publicar o resultado do Julgamento das Propostas em ordem decrescente da vantajosidade para a Licitadora **MENOR PREÇO**, indicando para contratação a melhor proposta como vencedora do certame.

**6.6** - A Comissão Permanente de Licitações abrirá prazo de recurso para esta fase processual.

**6.7** - Lavrar-se-á Ata circunstanciada do Julgamento das Propostas, que poderá ser assinada pelas Licitantes presentes e obrigatoriamente pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.

## **7 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

**7.1** - Decorrido o prazo de recurso de Julgamento das Propostas e nenhum recurso tendo sido interposto ou denegado ou, ainda, julgados os que tenham sido postulados, seguir-se-á o presente processo à autoridade superior para a homologação e a respectiva adjudicação do objeto a ser contratado;

**7.1.1** - A Licitante adjudicada terá o prazo legal para assinar o instrumento contratual ou equivalente, no prazo estipulado no Anexo II deste Edital, para iniciar a prestação dos serviços com fornecimentos de materiais, conforme descrição do objeto para reforma e ampliação da Sede da Câmara Municipal.

**7.1.2** - O não cumprimento pela Licitante adjudicada das condições do subitem 7.1.1 incidirá multa de 5% (cinco por cento) do valor da proposta vencedora, além de outras sanções previstas na legislação que rege este processo;

## **8 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1** - A obra deverá ser executada conforme consta no projeto e memorial descritivo que integra o Anexo I deste Edital, a proposta apresentada e no prazo determinado no item 6.1 do Anexo II deste Edital;

**8.1.1** - A Licitadora se reserva no direito de recusar no todo ou em parte, conforme o caso, item ou itens dos projetos constantes do objeto licitado que não atenderem as especificações solicitadas, ou ainda que for considerado inadequado para satisfazer a contratação proposta;

**8.1.2** - Os materiais a serem usados na execução do objeto licitado, deverão ser de qualidade comprovada, estar dentro das normas da ABNT, e quando não corresponderem às exigências técnicas pertinentes e específicas, serão devolvidos e devendo ser substituídos pela (s) contratada (s) no prazo que dispuser o contrato, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão.

**8.2** - A empresa Contratada deverá providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou a RRT – Registro de Responsabilidade Técnica relativa à execução do objeto licitado, onde deverá constar o nome e o número da carteira do engenheiro ou arquiteto urbanista responsável pela gerência dos serviços junto ao CREA/MG ou CAU/BR, bem como a ART ou a RRT do engenheiro ou do arquiteto urbanista responsável pela condução da execução da obra, sendo esta apresentação, condição obrigatória para a liberação do pagamento da parcela correspondente à primeira medição da execução contratual.

**8.3** - A empresa contratada, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover todos os seus funcionários de equipamentos de segurança do trabalho, exigidos para este tipo de prestação de serviços.

**8.4** - O não atendimento do item anterior, verificado pela fiscalização implicará na retenção de pagamento, em qualquer período da execução contratual.

**8.5** - A Administração da Câmara Contratante se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto licitado, quando ocorrerem quaisquer fatos que coloquem em risco, a segurança e qualidade da obra licitada ou que os serviços não estejam atendendo às especificações dos projetos, ou ainda que sejam considerados inadequados pelo servidor responsável pela fiscalização;





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

**8.6** - A Licitante Contratada assumirá integral responsabilidade por possíveis danos que possa causar à Câmara Municipal Licitadora ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto licitado, isentando a Câmara Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

**8.7** - A Licitante Contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária; seguro ou acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da Administração Licitadora ou rescisão contratual e com a aplicação das sanções cabíveis;

**8.7.1** - A Licitante contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente a execução dos serviços constantes do objeto desta licitação, salvo de interesse público, mediante aceite expresso e formal do Presidente da Câmara Municipal.

**8.7.2** - Havendo subcontratação, será da Licitante Contratada todas as imposições, obrigações e responsabilidades constantes e descritas neste Edital.

**8.8** - A Câmara Municipal Licitadora não aceitará a execução dos serviços com fornecimento de materiais que estiverem em desacordo com o contrato, com os padrões de qualidade e que sejam contestados pelo servidor designado para a efetivação da fiscalização, sem que haja qualquer indenização à Contratada.

**8.9** - Subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da licitante contratada pela qualidade, correção e segurança na execução do objeto licitado, prestação dos serviços e fornecimento de materiais.

**8.10** - A Secretaria da Câmara Municipal será a única autorizada pela expedição da OS - Ordem de Serviço e para receber as Faturas/Notas Fiscais, conferidas pelo servidor responsável pela fiscalização da prestação dos serviços e pelo engenheiro indicado pela Câmara Municipal Contratante.

## **9 - DO PAGAMENTO**

**9.1** - Os pagamentos serão efetuados por medição, de acordo com a execução dos serviços e fornecimento de materiais, obedecendo ao cronograma físico-financeiro estabelecido, após 5 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da fatura/nota fiscal, depois de ser conferida e atestada pelo engenheiro designado pela Câmara Municipal como auxiliar do servidor responsável pela fiscalização.

**9.2** - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida, **DISCRIMINANDO EM SEPARADO o valor da mão de obra e encargos dos custos com o fornecimento de materiais, conforme apresentado** na proposta.

**9.3** - Para que seja efetivado o pagamento, deverão acompanhar as notas fiscais, o competente atestado da execução do objeto e o Certificado de Regularidade com o FGTS e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS e CND, e também a cópia da respectiva GFIP, devidamente quitada com o nome do responsável técnico pelas informações, com identificação do número do seu registro no órgão competente.

## **10 - DA GARANTIA**

**10.1** - A Câmara Municipal Licitadora se reserva no direito de exigir da licitante adjudicada prestação da garantia da proposta e/ou de execução de contrato, que serão estabelecidas no Anexo II deste Edital, nos termos da Lei que rege esta licitação.

**10.2** - Será de responsabilidade da Licitante Contratada a garantia pela qualidade, correção e segurança da prestação dos serviços e fornecimento de materiais do objeto licitado, além das substituições e reparos para melhor atender a execução contratual, nas normas da ABNT e das condições deste Edital.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

## **11 - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES**

**11.1** - A Licitante, por sua simples participação no certame, declara reconhecer os direitos da Administração Licitadora em caso de rescisão administrativa das obrigações da prestação dos serviços do objeto licitado.

**11.2** - As obrigações estabelecidas para a execução da continuação obra, constante da descrição do objeto licitado, quando não cumpridos, seja total e/ou parcial, como disposto neste Edital e seus anexos, sujeitam a Licitante Contratada às sanções previstas na mencionada Lei regente deste processo, além de multas pelas seguintes condições e percentuais:

**11.2.1** – 0,01% (um décimo) ao dia, até o limite de 5,00 % (cinco por cento) do valor do valor do contrato, por inobservar o prazo estabelecido neste edital ou contrato, sem justificativa plausível;

**11.2.2** – 10,00 % (dez por cento) do valor do contrato, por ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros sem a devida e formal autorização do Contratante;

**11.2.3** – 10,00 % (dez por cento) do valor do contrato, por causar o desmesurado ajuizamento de reclamações trabalhistas contra a Contratada ou suas subcontratadas, onde o Município venha a figurar no pólo passivo da ação como responsável solidário ou subsidiário. Esta situação agravar-se-á se, na primeira audiência de conciliação e julgamento em que o Município não for excluído da lide.

## **12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**12.1** – As despesas da contratação do presente processo serão cobertas pela seguinte dotação do orçamento vigente: 01.031.0001.1002 - 4.4.90.51 - Obras e Instalações.

## **13 - DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**13.1** - Das decisões pertinentes da presente licitação caberão recursos na forma legal, com prazos contados da intimação do ato ou da lavratura da Ata, para os casos de:

**13.1.1** - Habilitação ou Inabilitação;

**13.1.2** - Julgamento das Propostas;

**13.1.3** - Homologação, Anulação ou Revogação da Licitação.

**13.2** - O Recurso previsto no subitem 13.1.1 terá efeito suspensivo, podendo, no entanto, a Autoridade Competente, motivadamente e presentes razões do direito e do interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva nos casos previstos nos subitens 13.1.2 e 13.1.3.

**13.3** - O Recurso acima mencionado, uma vez interposto, deverá ser comunicado às demais Licitantes, que poderão impugná-lo no prazo legal, a contar da intimação do ato.

**13.4** - O recurso será dirigido à Autoridade Superior, por intermédio do agente que praticou o ato recorrido, o qual poderá reconsiderar sua decisão e se não o fizer, deverá fazê-lo subir, devidamente informado. Nesse caso, a decisão deverá ser proferida no prazo legal.

## **14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** - A Câmara Municipal Licitadora poderá revogar a presente licitação, por interesse público ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, sempre em despacho fundamentado, sem que caibam as licitantes quaisquer indenizações ou reclamações.

**14.2** - Findo o prazo de recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas, na data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, não será permitida, em hipótese alguma, a participação de licitante que comparecer após o prazo, como também qualquer tipo de retificação de dados.

**14.2.1** – A Licitadora não se responsabilizará por envelopes enviados pelos Correios ou por mensageiros que entreguem ou protocolizem em outros setores da Câmara Municipal que não seja à Secretaria.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

**14.3** - Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, o interessado que não se manifestar até o segundo dia útil que anteceder a sessão de entrega dos envelopes contendo a documentação e proposta.

**14.4** - Os autos do presente processo licitatório somente terão vistas franqueadas às Licitantes a partir da intimação das decisões recorríveis.

**14.4.1** – As atas, julgamentos e decisões, intimações e outros atos referentes a este processo licitatório serão publicadas no site da Câmara Municipal: [www.itamonte.cam.mg.gov.br](http://www.itamonte.cam.mg.gov.br)

**14.5** - A Licitante adjudicada estará obrigada a assinar o contrato e aceitar a OS - Ordem de Serviço no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado do julgamento final deste processo.

**14.6** - A Licitante adjudicada se responsabilizará pelos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributário de qualquer espécie, que incidam ou venham incidir sobre o objeto da presente licitação, bem como por qualquer dano direto ou indireto, seja à Câmara Municipal Licitadora, seja aos seus servidores ou a terceiros.

**14.7** - A Câmara Municipal Licitadora poderá rescindir o contrato de prestação de serviços caso ocorra quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei que rege esta licitação.

**14.8** - Nenhuma despesa com tributos, encargos ou qualquer outra despesa que não tenha sido incluída no preço da proposta para a execução do objeto licitado - prestação de serviços com fornecimento de materiais, poderá ser debitada à conta da Câmara Municipal Licitadora.

**14.9** - A Câmara Municipal Licitadora, se necessário, poderá tomar providências técnicas e administrativas, acrescer ou diminuir quantitativamente o objeto da presente licitação, de forma unilateral, respeitado ao disposto nos arts. 57, 58 e 65 da legislação que rege esta licitação, no que couber.

**14.10** - Somente terão direito de usar da palavra durante as sessões públicas, de rubricar documentos contidos nos envelopes da "Documentação" e da "Proposta", de fazer reclamações, assinar as atas e interpor recursos, os representantes das licitantes e da Comissão Permanente de Licitações.

**14.10.1** – O engenheiro/arquiteto designado pela Câmara Municipal participará da Sessão Pública e ajudará na conferência da documentação técnica, nas propostas ofertadas, bem como assinará a ata.

**14.11** - A Comissão Permanente de Licitações poderá, em qualquer fase do processo licitatório, promover diligências objetivando esclarecer ou complementar as informações que possam instruir e elucidar questões pendentes do processo, sendo vedada a juntada de outros documentos não apresentados no momento oportuno.

**14.12** - As empresas licitantes são responsáveis, administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados.

**14.13** - A simples participação viabilizada pela apresentação de documentação e proposta caracterizará a aceitação e o pleno conhecimento, pela licitante, das condições expressas neste Edital e seus Anexos.

**14.14** - As Licitantes ficam cientificadas da participação na "**Visita Técnica**" – QUE NÃO É OBRIGATÓRIA e cujas datas e horários constam Anexo II deste Edital, para dissipar todas as dúvidas quanto à execução do objeto licitado, de forma a possibilitar a apresentação de uma correta proposta de preços;

**14.14.1** - Quando da Visita Técnica, será fornecido um comprovante, constante do modelo do Anexo V, que poderá ser inserido no envelope nº 1 da Documentação.

**14.14.2** – A Visita Técnica **NÃO É OBRIGATÓRIA**, mas a licitante ao não participar desta etapa do processo assumirá total responsabilidade de apresentar sua proposta sem conhecer o local da execução da obra, como também para solucionar apontamentos técnicos.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

**14.15** - O presente Edital foi previamente analisado pelo Assessor Jurídico da Câmara Municipal, cujo parecer está anexado neste edital licitatório.

**14.16** - Os membros da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal foram designados, formalmente para atuar neste processo, com poderes para receber os envelopes, dirigir as Sessões Públicas, analisar e julgar a documentação apresentada, bem como as propostas ofertadas, bem ainda para receber, analisar e dar prosseguimento na forma legal, os recursos por ventura protocolizados.

**14.16.1** - A arquiteta da Prefeitura Municipal foi designado para cooperar na formalização dos projetos, julgamento técnico do processo e praticar todos os atos que se fizerem a sua participação, de forma a atender o interesse público da contratação.

**14.17** - Os casos omissos e dúvidas com relação a presente licitação, como também deste Edital, serão resolvidos pelos membros da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal, designada formalmente para atuar neste processo licitatório.

**14.18** - As informações complementares poderão ser obtidas nos dias úteis, em horário comercial, junto a Secretaria da Câmara Municipal.

**14.19** - Integram o presente Edital, os anexos abaixo relacionados que serão publicados no site da Câmara Municipal: [www.itamonte.cam.mg.gov.br](http://www.itamonte.cam.mg.gov.br) e também disponibilizados às empresas requerentes em mídia eletrônica para empresas que sejam cadastradas ou que fizerem seu cadastramento na forma do §2º, do art.22, da Lei nº8.666/93 e suas posteriores alterações.

**14.19.1** - Anexo I - Memorial Descritivo;

**14.19.2** - Anexo II - Descrição da Documentação e condições de participação;

**14.19.3** - Anexo III - Modelo de Proposta de Preços;

**14.19.4** - Anexo IV - Minuta Contratual;

**14.19.5** - Anexo V - Termo de Visita Técnica

**14.19.6** - Anexo VI - Modelo de Qualificação Econômico-Financeira

**14.19.7** - Anexo VII - Modelo de Declarações;

**14.19.8** - Anexo VIII - Modelo de Carta de Credenciamento;

**14.19.9** - Anexo IX - Estão gravados em mídia eletrônica e integram este edital os arquivos:

Cronograma Físico-Financeiro;

Planilhas Orçamentárias - Quantitativos e Custos de Serviços e Materiais;

Projeto de Arquitetura e Executivo.

**14.19.10** - Anexo X - Modelo de Declaração Enquadramento de ME e EPP

Câmara Municipal de Itamonte, 15 de fevereiro de 2018.

---

Priscila Rodrigues da Silva

Presidente Comissão Permanente de Licitações

Visto: \_\_\_\_\_

Alexandre Guimarães Pinto

Assessor Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

## ANEXO I

Processo Licitatório nº 001/2018 – Tomada de Preços nº 01/2018

### MEMORIAL DESCRITIVO

**OBRA:** Reforma e ampliação para abrigar a nova Sede da Câmara Municipal de Itamonte - Minas Gerais, Primeira Etapa.

#### DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

O memorial descritivo, a seguir apresentado, tem como objetivo a racionalização de procedimentos, a fim de se estabelecer um comportamento mínimo desejado, não só dos materiais, componentes e serviços, mas também das especificações técnicas prescritas neste documento, os quais deverão ser rigorosamente obedecidos.

Os materiais e componentes a serem empregados deverão ser de boa qualidade e obedecer às especificações aqui contidas, e às normas técnicas da ABNT. Serão observadas as disposições e as determinações preceituadas pela Câmara Municipal de Itamonte, MG.

A obra compreende:

- a- Demolição de **parte** da alvenaria externa e **toda** a alvenaria interna existente e suas respectivas fundações.
- b- Execução de fundações profundas (estacas tipo hélice contínua  $\approx$  20 cm) blocos de coroamento e vigas baldrames.
- c- Execução de novas alvenarias, com vergas e contravergas de janelas e portas.
- d- Viga de respaldo em todas as paredes.

#### PROJETOS

Para esta etapa da obra, serão fornecidos pela Câmara Municipal: projeto arquitetônico básico, planta de demolições e construção das novas alvenarias, locação das estacas, planta de formas da fundação e vigas baldrames.

A empresa vencedora, deverá apresentar os projetos executivos de cálculos de fundação, infraestrutura e vigas de respaldo, com as respectivas ART's ou RRT's de:

- 1 - Projeto estrutural
- 2 - Execução dos respectivos serviços

Os serviços de demolição, serão realizados pela licitante vencedora e o material (entulho) será aproveitado para aterro interno do prédio (para elevação do nível do piso interno), que ficará 50cm acima do nível atual, acabado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

## SERVIÇOS PRELIMINÁRES E GERAIS

### 1 – LOCAÇÃO

1.1 - A locação será feita obedecendo-se às medidas do projeto de arquitetura, devidamente esquadreado de acordo com a construção existente.

## INFRA-ESTRUTURA

### 2 - FUNDAÇÕES

2.1 - As fundações serão do tipo profunda (estaca hélice contínua  $\varnothing$  20 cm).

Serão executadas até a profundidade necessária do terreno para atender as cargas a que serão submetidas e seguir as normas pertinentes da ABNT. Sobre as mesmas serão executados blocos de coroamento e vigas baldrame de acordo com as plantas de forma fornecidas pela contratante. Internamente será executado, junto as paredes a serem conservadas, uma alvenaria em bloco de concreto pré-moldado (10x20x40) preenchido com concreto, (traço 1:4:4) até a altura de 40cm, para isolamento do aterro interno, o qual será aproveitado entulho da demolição, acrescido de brita. Sobre este, será executado o contrapiso de concreto (traço 1:4:5) espessura de 8cm, armado com malha de aço pré-fabricada de 15x15x5mm, acrescidas de ferragens negativas sobre as vigas baldrames. As divisões internas não serão construídas nesta etapa de serviços, e as lajes de contrapiso, estarão apoiados sobre as vigas baldrames de concreto armado e estes por sua vez, sobre estacas, conforme projetos de formas.

### 3 - ALVENARIA (paredes)

3.1 - As paredes externas serão executadas em alvenaria de blocos cerâmicos de 15x20x20 e resistência mínima de 60 kg/cm<sup>2</sup>, assentados com argamassa de cimento, cal e areia no traço 1:2:8, juntas com espessura máxima de 1,5 cm, rebaixadas com a ponta da colher para facilitar a perfeita aderência dos revestimentos. As divisões internas, estão previstas para ser em DRY WALL e rigorosamente de acordo com as locações dos projetos fornecidos. Sobre as portas serão executadas vergas de concreto de 0,10m x 0,10m com 02 (dois) ferros corridos de 5/16”, as janelas terão vergas e contravergas devidamente armadas e transpassadas nas alvenarias laterais em pelo menos 20cm.

### 4 - FISCALIZAÇÃO

4.1 - Será de responsabilidade da licitante contratada, o acompanhamento técnico de todos os serviços, por profissionais devidamente qualificados e respectivas ART's ou RRT's. A fiscalização será de responsabilidade da Câmara Municipal, através de profissional designado pela mesma, com anotações de responsabilidade técnica do Conselho Profissional correspondente.

4.2 - O Responsável Técnico, da obra será obrigado a manter o livro “Diário de Obra” preenchido em três vias (ou modelo digital) com relatos, observações, definições, mudanças quando houver ou tomadas de decisões importantes, condições do tempo, produção diária, dimensionamento de equipes, durante todo o tempo de execução da obra.

4.2.1 - Os indicados pela Câmara Municipal de Itamonte MG, terão o acesso direto ao “Diário de Obra”, podendo anotar tudo que julgarem necessário a qualquer tempo, juntamente e de acordo com o Responsável Técnico. Todas as considerações, comunicações e ordens de serviços, tanto da Fiscalização quanto do Responsável Técnico, só serão levadas em consideração quando registradas no “Diário de Obra”.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

## **5 - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

**5.1** - A Licitante Contratada deverá fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de segurança individual e coletivo, bem como todo ferramental necessário, e de acordo com normas pertinentes de segurança do trabalho, para execução de serviços dentro do canteiro de obras.

## **6 - TAXAS E LICENÇAS**

**6.1** - Todas as licenças e providências que se fizerem necessárias para o início e andamento dos serviços de execução da obra serão por conta da Licitante Contratante.

Câmara Municipal de Itamonte, 15 de fevereiro de 2018.

---

Maisa Costa Peres  
CAU A 60.960-9

---

Priscila Rodrigues da Silva  
Presidente Comissão Permanente de Licitações



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### Plenário Delfim Eugênio Pinto

#### ANEXO II

Processo Licitatório nº 001/2017 – Tomada de Preços nº 01/2017

#### 1 - DA DOCUMENTAÇÃO

- a) A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos em cópia autenticada, ou acompanhados dos originais para autenticação pela Comissão Permanente de Licitações, e estarem em plena validade.
- b) Os documentos que vierem autenticados em cartórios localizados no estado de Minas Gerais deverão, obrigatoriamente, trazer em todas as suas folhas o selo de autenticação, conforme alínea C, inciso I, art. 11 da Portaria Conjunta TJMG/CGJ/SEF-MG de 11 de março de 2005;
- c) No caso em que os documentos serão autenticados pelos membros da CPL, o licitante deverá apresentá-los no período compreendido entre os 03 (três) dias anteriores à abertura do Processo ou até 30 (trinta) minutos antes da fase de Credenciamento, devendo, formalmente, identificar a intenção de autenticar documentos, com a indicação do número do processo, o número da modalidade e o objeto do certame;
- d) Nos dias em que houver autenticação, salvo no dia da realização do certame, o período para a autenticação de documentos será das 8h às 12h e das 13h às 17h;

#### 1.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

1.1.2 - Prova de registro empresarial no caso de empresa individual;

#### 1.2 – DA REGULARIDADE FISCAL

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

1.2.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal da sede da Licitante;

1.2.3 - Prova de inscrição junto ao Cadastro da Fazenda Estadual que se fará mediante apresentação do Cartão de Inscrição Estadual;

1.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede a Licitante que se fará mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

1.2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual que se fará mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa relativa a ICMS - Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação dos Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação;

1.2.6 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio da apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa; (*esta certidão será apresentada de forma unificada com a Fazenda Federal*)

1.2.7 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

**1.2.8** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal que se fará mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**1.2.9** - Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

## **1.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**1.3.1** - Comprovação de registro ou inscrição da empresa junto ao CREA ou ao CAU/BR, em ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

**1.3.1.1** - Para empresas com sede em outro Estado da Federação será exigido o visto do CREA/MG na certidão do CREA de origem, no ato da assinatura do contrato ou junto ao CAU/MG.

**1.3.2** - Comprovação de **CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL** através de prova de que a Licitante possui em seu quadro de pessoal, na data desta licitação, profissional de nível superior, com formação em engenharia civil ou em arquitetura e urbanismo, detentor de atestado de responsabilidade técnica fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico do CREA ou do CAUBR, com as exigências abaixo:

**1.3.2.1**- Que o profissional tenha executado serviços de obra igual, assemelhada, ou superior aos itens constantes da descrição do objeto – Anexo I – Projeto Executivo.

**1.3.3** - Apresentar somente o(s) atestado (s) e/ou certidão (ões) necessário (s) e suficiente (s) para a comprovação do exigido.

**1.3.4** - Deverão ser observadas as seguintes condições e informações nos Atestados:

**1.3.4.1** - Nome do Contratado e do Contratante;

**1.3.4.2** - Serviços Executados.

**1.3.5** - Os atestado ou certidões que não atenderem as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Licitações.

**1.3.6** – A comprovação do vínculo empregatício do RT da licitante deverá ser acompanhada de:

**1.3.6.1**- cópia da ficha de registro de empregados e comprovantes de informações da GFIP/SEFIP **ou**;

**1.3.6.2**- cópia do ato constitutivo em vigor no qual conste o nome do detentor do atestado de capacitação técnica **ou ainda**;

**1.3.6.3**- contrato de prestação de serviços firmado com a licitante, devidamente registrado em cartório pelo prazo mínimo daquele estipulado para a execução do contrato desta licitação;

**1.3.7** - Se o responsável técnico for sócio da empresa, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social, devidamente registrado no Órgão competente;

**1.3.8** – A empresa deverá comprovar a sua **CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**, com apresentação de contrato ou contratos, firmados com pessoas jurídicas de direito público ou privado para execução de obra igual, assemelhada, similar ou superior ao objeto licitado, como referido no subitem 1.3.2.1 acima, devidamente acompanhados das respectivas ART's ou RRT's de Obra ou Serviço;

**1.3.9** - Termo de Vista Técnica fornecido pela Câmara Municipal comprovando o seu efetivo comparecimento ao local determinado, quando efetivada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

## 1.4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**1.4.1** - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período do IGP-DI da FGV, ou outro indicador que o venha substituir;

**1.4.2** - Se necessário à atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador;

**1.4.3** - As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item, mediante apresentação de Balanço de Abertura, ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso;

**1.4.4** - Serão considerados aceitos como na Forma da Lei, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados: publicados em Diário Oficial; publicados em Jornal; por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante; ou ainda, por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou em outro órgão equivalente, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

**1.4.5** – O capital social da empresa Licitante não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor global orçado para a contratação do objeto licitado, conforme Anexo II;

**1.4.6** - Análise Contábil Financeira, preenchida e assinada pelo Contador, conforme modelo do Anexo VI;

**1.4.6.1** – Será considerada apta a empresa que atingir os índices mínimos de:

Liquidez Corrente ..... = ( igual ) ou > ( maior ) que **1,00** onde:  $\frac{AC}{PC}$

Solvência Geral ..... > ( maior ) que **1,00** onde: AT

$\frac{PC + ELP}{AT}$

Índice de Endividamento Geral ..... < ( menor ) que **0,50** onde:  $\frac{PC + ELP}{AT}$

**LEGENDA:** **AC** = Ativo Circulante      **PC** = Passivo Circulante      **RLP** = Realizável à Longo Prazo

**PL** = Patrimônio Líquido      **AT** = Ativo Total      **ELP** = Exigível à Longo Prazo

**1.4.7** - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de Documentação.

## 1.5 - DAS DECLARAÇÕES

**1.5.1** - Declaração de que a empresa licitante não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal; modelo Anexo VII;

**1.5.2** - Declaração de inexistência de qualquer fato impeditivo para habilitação da licitante no presente processo; modelo Anexo VII;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

## 1.6 - CONDIÇÕES PRELIMINARES PARA HABILITAÇÃO

**1.6.1** - O representante da Licitante deverá na abertura da Sessão Pública para entrega dos envelopes, apresentar a Carta de Credenciamento acompanhada da Carteira de Identidade e onde deverá estar explicitada a representatividade para o respectivo processo licitatório, conforme modelo Anexo VIII;

**1.6.2** – Caso o representante seja sócio administrador ou responsável legal da Licitante, apresentar cópia do contrato social, de modo a conferir esta disposição contratual, acompanhado de documento legal de identificação que tenha foto.

**1.6.3** – Caso o representante da Licitante não disponha de documento como referido nos itens anteriores, os envelopes serão recebidos, porém o representante poderá somente assistir a sessão pública, mas não poderá assinar a ata ou quaisquer outros documentos em nome da Licitante.

**1.6.4** - A empresa Licitante como condição para ter a sua documentação analisada e julgada pela Comissão de Licitações, deverá cumprir as condições e exigências do Edital e seus Anexos.

**1.6.5** - Os documentos que deverão ser apresentados neste processo licitatório e mencionados neste Anexo não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

**1.6.6** - Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta apresentada.

## 1.7 - MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

**1.7.1** - Às MEs e EPPs será concedido todos os benefícios da LC 123/2006; no que couber;

## 1.8 – DA RESPONSABILIDADE DA LICITANTE

**1.8.1** – A licitante ao entregar a sua documentação, as declarações e/ou atestados e outros documentos relacionados acima, responde civil, administrativa e criminalmente pela fidedignidade e exatidão de todos estes documentos apresentados.

## 2 - DA VISITA TÉCNICA NÃO OBRIGATÓRIA

**2.1** – A Visita Técnica fica marcada para os dias **12, 13 e 14/03/2018**, com início impreterivelmente às **13h30m (treze horas e trinta minutos)** para que as Licitantes interessadas compareçam a sede da Câmara Municipal, na Rua Campos Elíseos, nº 63, na sala de licitações, com seus representantes **em um dos dias acima marcados**, de forma a se dirigirem, conjuntamente aos locais da execução da obra.

**2.1.1** – O credenciamento das licitantes para a visita técnica será às 13h (treze horas).

**2.2** - A Visita Técnica será dirigida pelo arquiteto que assina o projeto da obra.

**2.3** – O representante da empresa licitante, preferencialmente engenheiro ou arquiteto, deverá obrigatoriamente, apresentar ao dirigente da visita técnica, antes do seu início, a seu documento de identidade e o respectivo credenciamento de representatividade exclusiva para este processo licitatório.

**2.4** – Após a efetivação da visita técnica, o arquiteto fornecerá o “Termo de Visita Técnica” – Modelo do Anexo V;

**2.4.1** – O “Termo de Visita Técnica” poderá fazer parte do envelope nº 01, e não será expedido para Licitantes que não forem representadas como determina o item 2.3 acima, ou que comparecerem posteriormente às datas e horários mencionados no item 2.1 acima.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

## 3 - DO JULGAMENTO

3.1 - A proposta para a execução do objeto da presente licitação, que engloba toda a mão de obra, o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à sua conclusão será analisada e julgada pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** com **execução pelo regime de empreitada por preços unitários** dentre as propostas apresentadas.

3.2 - Para efeito de desempate:

3.2.1 – Havendo a condição de empate das propostas de preços com participação de ME ou EPP, os critérios de desempate seguirão as regras previstas no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2.2 – Caso o empate se der entre duas ou mais propostas sem a cobertura do disposto no item anterior, será feito o sorteio na Sessão Pública como dispõe o art. 45, da Lei nº 8.666/93;

## 4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: (envelope nº 2)

4.1 - No envelope nº 2 " Proposta ", devidamente fechado ou lacrado, deverá constar a proposta de preço, em 01 (uma) via, digitada ou datilografada, ou ainda escrita de forma legível, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, rubricadas em todas vias e assinada ao final, juntamente com a planilha orçamentária de custos, devendo constar, sob pena de desclassificação:

4.1.1 - Valor irreeajustável da proposta de acordo com a planilha orçamentária de custos básicos de serviços e materiais, inserida no Anexo I deste Edital, deverá ser apresentada pela Licitante com preços para o período total de **4 (quatro) meses**, expressos por extenso e em moeda corrente nacional. Modelo Anexo III;

4.1.2 - indicação da empresa: razão social, endereço completo e CNPJ/MF;

4.1.3 - número do processo licitatório;

4.1.4 - o prazo da validade da proposta;

4.1.5 - o prazo de execução da prestação dos serviços;

4.1.6 – número da conta bancária para efeito dos pagamentos;

4.1.7 - e-mail e telefone para contato;

4.1.8 - as assinaturas exigíveis pertinentes.

4.2 – O valor total irreeajustável da proposta a ser apresentada pela Licitante, considerando a planilha orçamentária de custos, inserida no Anexo I do Edital, deverá cobrir todas as despesas com a execução total do objeto licitado, ser expresso por extenso e em moeda corrente nacional, **SEPARANDO** os valores a serem destinados à mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e correlatos, daqueles destinados aos custos com os materiais a serem aplicados e outros constantes da planilha apresentada, de forma a atender os ditames da INRFB 971/2009;

4.2.1 – Na planilha orçamentária de custos de serviços e fornecimento de materiais, inserida no Anexo I, deverá constar, obrigatoriamente a, respectiva **fonte** e a **composição do BDI**, por item, como dispõe o Acórdão do TCU N° 2622/2013, conforme o tipo da obra descrita no objeto;

4.2.2 – Não poderão compor os custos, BDI (benefícios e despesas indiretas) com a administração local, instalação do canteiro da obra, acompanhamento, mobilização e desmobilização (mão-de-obra e equipamentos), bem como os tributos de natureza personalística, tais como o IRPJ (imposto de renda de pessoa jurídica) e CSSL (contribuição social sobre o lucro).

4.3 - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas neste Edital;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

4.4 - No preço total irrevogável da proposta deverão estar inclusos todos os tributos, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos, impostos e lucro, ou seja, todas as despesas diretas e indiretas, que venham a incidir sobre a execução do objeto deste processo licitatório;

4.5 - Validade do valor apresentado na proposta será considerada a partir do último dia previsto para recebimento dos envelopes "Proposta", que deverá ser de, **no mínimo, 90 (noventa) dias**;

4.6 - A apresentação da proposta pela licitante significa o pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

## 5 - DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

5.1 - A (s) Licitante (s) estará (ão) obrigada (s) a assinar o contrato administrativo e aceitar a Ordem de Serviço – OS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação;

5.2 – No ato da assinatura do contrato administrativo a (s) empresa (s) adjudicada (s) deverá (ão), obrigatoriamente, apresentar a garantia de execução do contrato em qualquer das modalidades constantes do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato a ser assinado.

5.2.1 – A garantia referida deverá ter sua validade para o período correspondente a contratação, acrescida de 90 (noventa) dias, prazo estipulado para a entrega definitiva da obra;

5.2.2 – Havendo prorrogação do prazo inicial fixado, a Licitante deverá renovar a sua garantia contratual, nas mesmas condições acima referidas.

## 6 - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E REAJUSTES

6.1 - O **PRAZO PARA EXECUÇÃO** para a execução desta primeira etapa da obra - prestação dos serviços com o fornecimento de materiais do objeto licitado será de **4 (quatro) meses** a contar da assinatura do contrato;

## 7 - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

7.1 - O preço **TOTAL MÁXIMO E IRREVOGÁVEL** a ser pago pela execução da obra - prestação dos serviços do objeto, mão de obra e fornecimento de materiais fica assim estipulado:

7.1.1 - **R\$ 76.192,02** (setenta e seis mil, cento e noventa e dois reais e dois centavos).

7.2 - Os pagamentos serão efetuados POR MEDIÇÃO, de acordo com a execução dos serviços e obedecendo ao cronograma físico-financeiro previamente estabelecido, após 5 (cinco) dias a contar da apresentação da fatura/nota fiscal, depois de ser conferida e atestada pelo engenheiro e pelo responsável pela fiscalização.

7.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida, discriminando em separado o valor da mão de obra e encargos com os custos com o fornecimento de materiais, conforme apresentado na proposta.

7.4 - Para que seja efetivado o pagamento, deverão acompanhar as faturas/notas fiscais, o competente atestado da execução do objeto e o Certificado de Regularidade com o FGTS e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, bem como a Certidão Negativa de Débitos Federais, como também a cópia da respectiva GFIP, devidamente quitada com o nome do responsável técnico pelas informações, com identificação do número do seu registro no órgão competente.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

**7.5** – Como condição para recebimento do valor referente à primeira medição, a empresa contratada deverá apresentar o Certificado de Matrícula da Obra, expedido pelo INSS e a ART junto ao CREA/MG ou RRT junto ao CAU/BR

**7.6** – Como condição para que a garantia da execução contratual seja devolvida, a empresa contratada deverá apresentar o Certificado de Baixa da Obra junto ao INSS, até 15 (quinze) dias anteriores ao prazo determinado para o ato da entrega definitiva da obra, condição para o aceite final, dentre outras condições verificadas na vistoria final pela fiscalização do contrato.

**7.6.1** – Caso a contratada não cumpra a referida obrigação, a Administração da Câmara Municipal poderá executar a garantia contratual para fazer frente às despesas e providências com junto ao INSS, além da aplicação de outras penalidades cabíveis à espécie.

## **8.1 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS**

**8.1** – A proposta somente será aceita e analisada se atender as exigências do edital e seus anexos, e em especial se o valor total ofertado não superar ao estipulado no item 7.1.1 acima referido e que os preços unitários não sejam superiores aos constantes nas planilhas orçamentárias desta licitação e inseridas no Anexo I deste edital.

Câmara Municipal de Itamonte, 15 de fevereiro de 2018.

\_\_\_\_\_  
Priscila Rodrigues da Silva  
Presidente Comissão Permanente de Licitações

Visto: \_\_\_\_\_  
Alexandre Guimarães Pinto  
Assessor Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

## ANEXO III

Processo Licitatório nº 001/2018 – Tomada de Preços nº 01/2018

### MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

**OBS.: Apresentar em impresso próprio da sociedade empresária.**

À Câmara Municipal de Itamonte  
Avenida Campos Elísios, nº 63 - centro  
Itamonte – Minas Gerais  
Att.: Comissão de Licitações

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de vossas senhorias, nossa proposta de preços relativa à presente licitação nº 001/2018 – Tomada de Preços nº 01/2018, referente a reforma e ampliação para abrigar a nova Sede da Câmara Municipal de Itamonte - Minas Gerais - Primeira Etapa.

O nosso **preço total** constante do orçamento da Tomada de Preços é de R\$ .....  
(.....).

O preço correspondente à mão de obra é de R\$ .....  
(.....).

O preço correspondente ao fornecimento de materiais é de R\$ .....  
(.....).

Acompanha a nossa proposta de preços a Planilha Orçamentária bem como todos os elementos julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

Declaramos, outrossim, que em nosso preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços com o fornecimento dos materiais necessários, inclusive as despesas com mão de obra especializada ou não, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados à Administração Municipal ou a terceiros, os dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais.

Obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a contar da data da OS, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura.

Validade da presente proposta é de 90 (noventa) dias.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Identificação da Empresa

Assinatura

Nome do responsável (por extenso e legível)

RG ou CPF - Cargo e/ou função

Avenida Campos Elíseos, N°. 63 - Centro - Itamonte/MG  
CEP: 37466-000 - E-mail: camaramunicipaldeitamonte@hotmail.com



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

## ANEXO IV - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.858.064/0001-53, com sede na Avenida Campos Elíseos, nº 63 - Centro de Itamonte, CEP: 37466-000, neste ato representada pelo seu Presidente vereador LUIS MARCELO SILVA PINTO, brasileiro, casado, portador do RG nº M 646468 SSPMG, e do CPF nº 185.252.616-53.

CONTRATADA: a empresa ..... CNPJ ....., localizada à ....., em ..... CEP ....., neste representada pelo ..... portador do RG ..... e do CPF .....

EMBASAMENTO: **Processo Licitatório nº 001/2018 – Tomada de Preços nº 01/2018**, com regência da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficam as partes justas e contratadas o que neste instrumento se dispõe, que será cumprido, em conformidade com as cláusulas abaixo especificadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** – É objeto deste contrato administrativo a reforma e ampliação para abrigar a nova Sede da Câmara Municipal de Itamonte - Minas Gerais - Primeira Etapa.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**2.1** - A execução dos serviços com fornecimento dos respectivos materiais serão prestados e empregados pela CONTRATADA, dentro do melhor padrão de qualidade, obedecendo, no que couber, às normas da ABNT, conforme descrito nos Anexos do Edital do Processo Licitatório na modalidade de Tomada de Preços acima epigrafado, e que são partes integrantes deste instrumento como se aqui estivessem transcritos.

**2.2** - Todos os materiais empregados na execução dos serviços, objeto deste contrato, deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, que satisfaçam rigorosamente às especificações constantes neste Edital e seus Anexos, bem como atendam as orientações do arquiteto da CONTRATANTE responsável pela fiscalização do objeto contratado.

**2.3** - É de responsabilidade da CONTRATADA a realização de quaisquer serviços necessários à perfeita execução das obras do objeto contratual, mesmo que não tenham sido cotados.

**2.4** - A CONTRATADA deverá assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo engenheiro fiscalizador da CONTRATANTE, bem como o acesso às informações que forem julgadas necessárias ao fiel cumprimento da execução do objeto contratado.

**2.5** - A CONTRATADA deverá manter o seu “Diário de Obras”, com folhas que possibilitem a extração de segundas vias a serem entregues ao engenheiro fiscalizador, que servirá para o registro de quaisquer ocorrências, tais como: reclamações, notificações, paralisações, acidentes, decisões, observações ou outras e que deverá ser mantido sob guarda e responsabilidade no local da obra pela CONTRATADA, devendo ser vistado pelo engenheiro/arquiteto fiscalizador designado pela CONTRATANTE.

**2.6** - Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados e usados na execução dos serviços constituirão encargos da CONTRATADA, bem como seu transporte até o local da execução do objeto contratado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

**2.7** - A CONTRATADA deverá providenciar a Matrícula da Obra junto ao INSS, bem como a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/MG ou (RRT) junto ao CAUBR, no início da execução dos serviços.

**2.8** - Como condição para a devolução da garantia da execução contratual à CONTRATADA, esta deverá apresentar o Certificado de Baixa da Obra junto ao INSS, até 15 (quinze) dias anteriores ao prazo determinado para o ato da entrega definitiva da obra, condição para o aceite final, dentre outras condições verificadas na vistoria final pela fiscalização do contrato.

**2.8.1** - Caso a CONTRATADA não cumpra a referida obrigação, a Câmara Municipal poderá executar a garantia contratual para fazer frente às despesas e providências junto ao INSS, além da aplicação de outras penalidades cabíveis à espécie.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**3.1** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste instrumento o valor total de R\$ ..... (.....), irrealizável e que cobre todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros que possam ainda incidir sobre a contratação, constituindo na única remuneração pela execução do objeto ora contratado.

**3.1.1** - Do total referido neste item fica estipulado que o valor de R\$ ..... (.....) correspondente à mão de obra na execução dos serviços, bem como todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, e outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços contratados.

**3.1.2** - Do total referido neste item fica estipulado que o valor de R\$ .....(.....) correspondente ao fornecimento dos materiais.

**3.2** - Para fins de pagamento serão realizadas medições periódicas da obra, considerando os preços unitários constantes na planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro, conforme a divisão de serviços e materiais referidos nos subitens do item anterior.

**3.2.1** - Na nota fiscal da respectiva medição deverão obrigatoriamente estar destacados em separado os valores dos serviços e dos materiais, bem como o número do respectivo processo licitatório.

**3.3** - Somente serão medidos os serviços realizados, com materiais já instalados e após atestados pelo engenheiro fiscalizador da CONTRATANTE, quanto ao exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período da medição, quanto à quantidade, à qualidade e o prazo previsto para a respectiva execução.

**3.4** - O arquiteto fiscalizador designado pela CONTRATANTE deverá analisar e fiscalizar os serviços executados e a qualidade dos materiais empregados, aprovando-os e/ou rejeitando-os, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da planilha de cada medição.

**3.4.1** - Somente após a conferência e atestação da planilha de medição pelo arquiteto poderá a CONTRATADA emitir a respectiva nota fiscal, para viabilizar o recebimento.

**3.5** - A nota fiscal referente aos serviços com fornecimento de materiais medidos deverá ser entregue diretamente na Secretaria da Câmara Municipal para as devidas conferências e encaminhamento ao Departamento de Contabilidade para o processamento de empenho da despesa e emissão da NE, condição técnica contábil para liberação do respectivo pagamento.

**3.5.1** - Na nota fiscal deverá estar descrito em separado o valor referente os materiais empregados na obra e os serviços executados, de modo a atender a INRFB 971/2009.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

**3.6** - Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da CONTRATANTE, após a satisfação formal dos itens anteriores, por processo legal, em até 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação da fatura ou nota fiscal que deverá ser acompanhada pelo Certificado de Regularidade com o FGTS, com o INSS, a CNDT e a cópia de recolhimento da respectiva GFIP, bem como o resumo da folha de pagamento dos empregados da obra, com identificação do responsável técnico pelas informações.

**3.6.1** – Estas regularidades serão, obrigatoriamente, conferidas na data da emissão da respectiva nota fiscal, bem como será conferida na data do pagamento;

**3.6.2** – Qualquer pendência de regularidade impedirá o processo de pagamento até que a CONTRATADA promova a sua regularização.

**3.6.3** – Qualquer irregularidade na emissão da fatura ou nota fiscal, o documento será devolvido e o prazo para pagamento será contado a partir da respectiva reapresentação, desde que devidamente regularizado, não sendo permitida qualquer rasura.

**3.6.4** – Como condição para o recebimento da primeira medição a CONTRATADA deverá apresentar ao arquiteto da CONTRATANTE o Certificado de Matrícula da Obra, expedido pelo INSS e a ART junto ao CREA/MG ou RRT junto ao CAU, exigência contida no item 2.7 da Cláusula anterior.

**3.7** - O PREÇO TOTAL constante do item 3.1 a ser pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE será IRREAJUSTÁVEL, exceto nas situações em que visem o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrentes de fatos supervenientes, mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA, acompanhado de demonstrativos técnicos e contábeis e de outros que possam comprovar a necessidade requerida referente ao objeto contratado, através do engenheiro fiscalizador e por termo aditivo, conforme previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, DA ENTREGA E RECEBIMENTO DA OBRA

**4.1** - O prazo para execução e entrega da obra constante do objeto contratado, será de **4 (quatro) meses**, contados a partir da assinatura deste instrumento, observando-se os prazos parciais, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

**4.2** - O prazo previsto no item anterior somente poderá ser prorrogado por motivo de força maior, tecnicamente admitido pela Câmara Municipal, ouvido o arquiteto fiscalizador da execução do objeto contratado, sendo certo que, a sua não conclusão, no prazo estipulado, submeterá à CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento.

**4.3** - A obra contratada somente será recebida após devidamente concluída, como determinada na ordem de serviço e com a fiel observância das disposições editalícias e contratuais, em caráter provisório, pela CONTRATANTE, através do engenheiro fiscalizador.

**4.3.1** – O recebimento provisório da obra ou a sua impugnação far-se-á mediante inspeção realizada pelo arquiteto fiscalizador da CONTRATANTE, juntamente com o representante da CONTRATADA e com lavratura de termo, devendo ser assinado pelas partes.

**4.4** - Até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório da obra, verificada a sua perfeita execução, de acordo com o projeto e especificações técnicas, a CONTRATANTE, pelo arquiteto responsável pela fiscalização da obra, expedirá "Termo de Recebimento Final da Obra", sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de mão de obra com fornecimento de materiais.

**4.4.1** – O recebimento definitivo da obra somente será efetivado após a inspeção feita pelo arquiteto fiscalizador e das possíveis correções requeridas pela fiscalização.

**4.4.2** – Para que seja emitido o referido termo, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar a baixa da obra junto ao INSS.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

**4.5** - A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, demolir, reconstruir ou substituir, imediatamente e às suas expensas, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e outros resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados, apontados pelo arquiteto fiscalizador da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1** - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente: 01.031.0001.1002 - 4.4.90.51 - Obras e Instalações.

## CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE

**6.1** - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expreso consentimento formal da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste instrumento.

**6.2** - A CONTRATADA é a única responsável pela execução do objeto contratado, conseqüentemente responde civil, administrativa e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou a terceiros.

**6.2.1** - Após o recebimento definitivo do objeto contratado, por parte da CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA ficará responsável pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, por quaisquer defeitos de natureza material, técnica ou operacional, obrigando-se às suas expensas, às reparações e/ou substituições que se fizerem necessárias, o que não ocorrendo, poderá a CONTRATANTE determinar as respectivas intervenções por conta e risco da CONTRATADA.

**6.2.2** - Fica ainda a CONTRATADA responsável pela qualidade dos serviços executados e pelo material fornecido durante o prazo de cinco anos, conforme preceitua o Código Civil Brasileiro.

**6.3** - É de responsabilidade da empresa CONTRATADA as confecções das placas indicativas da obra e da respectiva inauguração.

**6.3.1** - Os modelos das placas serão apresentados pelo CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO

**7.1** - O objeto contratado poderá ser alterado, caso se torne necessário tecnicamente, através de termo emitido pelo arquiteto fiscalizador e havendo repercussão no preço e no prazo, implicará a formalização de Termo Aditivo a este Instrumento, nos termos do arts. 57, 58 e 65 da Lei regente deste contrato.

**7.1.1** - A CONTRATANTE se reserva no direito de aumentar ou diminuir o quantitativo dos serviços e fornecimento de materiais, para melhor executar e concluir o objeto contratado na forma legal.

**7.2** - O arquiteto da CONTRATANTE ficará encarregado pela fiscalização da execução do objeto contratado, pela emissão das ordens de serviços, pelos recebimentos provisório e definitivo da obra, e também para liquidar as despesas das respectivas medições.

## CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

**8.1** - A CONTRATADA entrega a CONTRATANTE, no ato da assinatura deste instrumento, como título de caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, em moeda nacional ou através de Fiança Bancária ou Seguro Garantia, com validade não inferior a 90 (noventa) dias da data programada para a entrega definitiva da obra;

**8.1.1** - Havendo prorrogação do prazo contratual, por qualquer motivo, a garantia da caução do contrato deverá, obrigatoriamente, ser substituída para atender o prazo de validade constante neste item.

**8.2** - A devolução da garantia contratual do item anterior, somente será devolvida pela CONTRATANTE a CONTRATADA após a entrega da baixa da obra emitida pelo INSS, responsabilidade constante do item 6.3, da Cláusula Sexta deste instrumento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

**8.3** – O atraso ou mesmo a falta de cumprimento pela CONTRATADA na obrigação constante do subitem 4.4.2 da Cláusula Quarta, poderá a CONTRATANTE fazer, imediatamente a execução da garantia contratual recebida em conformidade com o item 8.1 desta Cláusula.

## CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO, DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

**9.1** - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe no art. 77, da Lei regente deste contrato.

**9.2** - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra qualquer dos motivos mencionados no art.78, com comunicação formal a CONTRATADA e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da referida Lei, no que couber.

**9.3** - Além das hipóteses previstas no referido art. 78, constituem causas para rescisão contratual as condutas da CONTRATADA:

**9.3.1** - Paralisar total ou parcial a execução do objeto contratado por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 10 (dez) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado;

**9.3.2** - A inobservância na execução dos projetos e especificações técnicas do objeto contratado;

**9.3.3** - Empregar materiais ou executar serviços em desacordo com as especificações do projeto e não aceitos pelo engenheiro fiscalizador da CONTRATANTE.

**9.3.4** - O não cumprimento das determinações do engenheiro fiscalizador da CONTRATANTE e/ou a condução dolosa na execução do objeto contratado.

**9.4** - Além das referidas hipóteses, poderá a CONTRATANTE rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

**9.5** - Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério da CONTRATANTE, o atraso na entrega do objeto contratado não ensejará rescisão contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

**10.1** - Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis e as multas de:

**10.1.1** – 0,01% (um décimo de percentual) ao dia, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do valor do contrato, por inobservar o prazo estabelecido neste contrato, sem justificativa plausível e aceito pela CONTRATANTE;

**10.1.2** – 10 % (dez por cento) do valor do contrato, por ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros sem a devida e formal autorização do Contratante;

**10.1.3** – 10 % (dez por cento) do valor do contrato, por causar o desmesurado ajuizamento de reclamações trabalhistas contra a CONTRATADA, onde a Câmara venha a figurar no pólo passivo da ação como responsável solidário ou subsidiário. Esta situação agravar-se-á se, na primeira audiência de conciliação e julgamento em que a Câmara Municipal não for excluída da lide.

**10.1.4** - 10% (dez por cento) do valor de qualquer serviço não realizado ou material não fornecido, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

**10.2** - O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria, diretamente retirada na Tesouraria da Prefeitura e com depósito em conta bancária designada pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data em que for aplicada a multa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

**10.3** - As penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas de ofício ou à vista de proposta emitida pelo arquiteto da CONTRATANTE responsável pela fiscalização.

**10.4** - A suspensão do direito de contratar com Administração Pública, com prazo já fixado em 24 (vinte e quatro) meses.

**10.5** - Fica assegurado à CONTRATADA o direito da ampla defesa e do contraditório.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**11.1** - Nos casos omissos e não previstos neste Contrato, serão aplicadas normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

**11.2** - As partes elegem o Foro da Comarca de Itamonte - MG, para dirimir as questões decorrentes deste Instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itamonte, .. de ..... de 2018.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
**Câmara Municipal de Itamonte**  
LUIS MARCELO SILVA PINTO  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
.....  
.....

Visto: \_\_\_\_\_  
Alexandre Guimarães Pinto  
Assessor Jurídico - OAB/MG

Testemunhas: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ RG:- \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

## ANEXO V

Processo Licitatório nº 001/2018 – Tomada de Preços nº 01/2018

### TERMO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos que o representante da empresa abaixo identificada participou da **Visita Técnica**, referente ao processo acima epigrafado, de forma a tomar conhecimento da realidade do objeto licitado e das reais condições para a execução do futuro contrato, para bem formular a sua proposta de preços.

OBJETO: Reforma e ampliação para abrigar a nova Sede da Câmara Municipal de Itamonte - Minas Gerais - Primeira Etapa.

Empresa: .....

CNPJ - ..... Endereço - .....

Representante - ..... RG - .....

Itamonte, .. de ..... de 2018.

**Representante da Licitante:** \_\_\_\_\_

Nome:

Identidade:

**Representante da Licitadora:** \_\_\_\_\_

Arquiteta Maisa Costa Peres  
CAU A 60.960 - 9

### **Observação:**

Este documento devidamente preenchido quando da realização da visita técnica poderá constar no envelope nº. 2 – Documentação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

## ANEXO VI

Processo Licitatório nº 001/2018 – Tomada de Preços nº 01/2018

### Qualificação Econômica – Financeira

|                  |  |
|------------------|--|
| Nome da Empresa: |  |
| CNPJ:            |  |

#### Índices de Avaliação

| 1 - Liquidez Corrente |  | 2 - Solvência Geral | 3 - Endividamento Geral |
|-----------------------|--|---------------------|-------------------------|
|                       |  |                     |                         |

|                           |                       |
|---------------------------|-----------------------|
| 1 - Liquidez Corrente =   | $\frac{AC}{PC}$       |
| 2 - Solvência Geral =     | $\frac{AT}{PC + ELP}$ |
| 3 - Endividamento Geral = | $\frac{PC + ELP}{AT}$ |

Legenda:

AC=Ativo Circulante

PC=Passivo Circulante

RLP=Realizável a Longo Prazo

ELP=Exigível a Longo Prazo

AT=Ativo Total

PL=Patrimônio Líquido

|                   |  |
|-------------------|--|
| Nome do Contador: |  |
| CRC Nº:           |  |

Assinatura

|                           |  |
|---------------------------|--|
| Responsável pela Empresa: |  |
|---------------------------|--|

Assinatura

|              |  |
|--------------|--|
| Data:        |  |
| Observações: |  |





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### Plenário Delfim Eugênio Pinto

#### ANEXO VII

Processo Licitatório nº 001/2018 – Tomada de Preços nº 01/2018

#### DECLARAÇÃO

A empresa ....., inscrita no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ....., DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ou que emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.

#### DECLARAÇÃO

A empresa ....., inscrita no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º .....,DECLARA ainda não existir qualquer fato impeditivo para sua participação nesta licitação.

Local e data.....

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(Representante legal)

#### DECLARAÇÃO

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede à ....., N.º....., em ....., na qualidade de participante nesta licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de ....., DECLARA para todos os fins de direito, estar sob o regime de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP e se enquadra nos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura de representante legal da empresa

**Se possível, usar papel timbrado da empresa, caso contrário, usar carimbo de CNPJ**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### *Plenário Delfim Eugênio Pinto*

#### ANEXO VIII

Processo Licitatório nº 001/2018 – Tomada de Preços nº 01/2018

#### CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento credenciamos o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade n.º \_\_\_\_\_ para participar das sessões públicas relativas ao Processo Licitatório nº 001/2018 – Tomada de Preços nº 01/2018, que tem como objeto a reforma e ampliação para abrigar a nova Sede da Câmara Municipal de Itamonte - Minas Gerais, Primeira Etapa, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Sócio/Gerente/Proprietário da Empresa

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal, em papel timbrado da empresa ou com carimbo padronizado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### *Plenário Delfim Eugênio Pinto*

#### **ANEXO IX**

Processo Licitatório nº 001/2018 – Tomada de Preços nº 01/2018

Estão gravados em mídia eletrônica e integram este edital os seguintes arquivos:

Cronograma Físico-Financeiro

Planilha Orçamentária e Quantitativa de Custos dos Serviços e Materiais

Projeto de Arquitetura e Executivo

Prefeitura Municipal de Itamonte, 15 de fevereiro de 2018.

---

Arquiteta Maisa Costa Peres  
CAU A 60.960 - 9



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### *Plenário Delfim Eugênio Pinto*

#### ANEXO X

Processo Licitatório nº 001/2018 - Tomada de Preços nº 01/2018

#### Modelo de Declaração Enquadramento de ME e EPP

#### DECLARAÇÃO

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede à ....., nº ....., em ....., na qualidade de participante da licitação instaurada pelo Poder Legislativo do Município sob o nº 001/2018 e que tem como objeto a reforma e ampliação para abrigar a nova Sede da Câmara Municipal de Itamonte - Minas Gerais - Primeira Etapa, DECLARA para todos os fins de direito, estar sob o regime de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e se enquadra nos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores.

Local e data

Representante legal

RG e CPF